



CONTRATO Nº 13198/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, QUE DISPONHA DE CONDIÇÕES PARA PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, PARA ACOLHIMENTO DE POPULAÇÃO DE RUA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**, inscrita no CNPJ nº 24.830.240/0001-81, sediada a Rua Domingos Correia, 732, Bairro Centro, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.300-011, neste ato, representada pela **Sra. ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 177.091.214-20, RG nº 415383 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 13198/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada, que disponha de condições para pronto atendimento no Município de Arapiraca, para acolhimento de população de rua no enfrentamento a COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade de Medida	Qtd	Especificação	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Diária	2700	Hospedagem em hotel ou pousada, em quartos individuais, conforme adiante descrito: a) O espaço deverá ser organizado a fim de garantir o isolamento e o distanciamento mínimos adequados, separando os casos suspeitos dos casos confirmados em	R\$ 19,90	R\$ 53.730,00



			<p>espaços distintos com a intenção de potencializar o isolamento entre casos suspeitos e confirmados, que não demande internação hospitalar;</p> <p>b) Os quartos deverão ser individuais e ventilados, contendo: cama, banheiro privativo e ou coletivo;</p> <p>c) A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente;</p> <p>d) No valor do aluguel do quarto não está incluído a alimentação, que será fornecida através do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP;</p> <p>e) Não incluso na diária: despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede;</p> <p>f) A locação será paga de acordo com a utilização dos mesmos, ou seja, a quantidade de diárias utilizadas no mês, apresentada no formato de relatório referente aos serviços prestados no mês anterior. Para tanto o referido relatório deverá estar devidamente visada pelo Gestor do contrato, pelo Coordenador do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;</p> <p>g) A locação dos quartos deverá ser ofertada pelo CONTRATADO garantindo as perfeitas condições de salubridade e higiene.</p>	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Parágrafo Primeiro. O quantitativo previsto no presente contrato é meramente estimativo, o que não obriga o Município a utilização e pagamento da totalidade. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Segundo. Para chegar ao quantitativo estimado, levou-se em consideração a sazonalidade do público-alvo da contratação, estimado em 15 quartos por noite, para o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato destinam-se ao acolhimento de população de rua no enfrentamento a COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais).**

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho – OS, protocolada a empresa para execução dos serviços, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da Ordem de Serviço – OS, protocolada a empresa para execução dos serviços, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

6.2 Os serviços deverão ser prestados todos os dias, das 18 às 7 horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

O serviço de hospedagem incluirá, minimamente, além da acomodação de uma pessoa por quarto e de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Iniciar a prestação após o recebimento da Ordem de Serviço – OS;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste instrumento;
- e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;
- f) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato;
- j) Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- k) Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- l) Garantir a segurança dos hóspedes durante a sua permanência nas instalações, durante toda execução do contrato.
- m) Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante notificação por parte da administração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1 Emitir empenho;

8.2 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

8.4 Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.5 Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.

8.6 Não será pago pelo Município, as despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral além de outras não previstas neste contrato;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora, **Sra. Gerlande Fausto Cavalcante**, portadora do **CPF: 563.749.504-10**, matrícula nº **78964**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social como Coordenadora da Proteção Social Especial, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

10.1 Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

10.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos serviços realizados;

10.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;



10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias) contados de 19 de maio de 2021 (data da ocorrência da emergência ou calamidade), vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços executados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

12.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

12.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.5 As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;



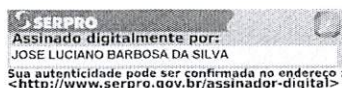
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 28 de Junho de 2021



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Fabricsia S de A Galindo

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

Elizabeth Pinheiro Queiroz

ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ
ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ
CONTRATADA

Gerlande Fausto Cavalcante

GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA